

CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua General Osório, 979 – Canguçu – RS – Cep: 96.600-000

# DECRETO Nº 1.272, DE 21 DE JUNHO DE 2022

**TORNA PÚBLICA A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.120, DE 05 DE JULHO DE 2021.**

**Marcelo Romig Maron**, Presidente da Câmara de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas, por simetria, pelo art. 52, inciso X, da Constituição Federal:

**FAÇO SABER** que, devido ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70085502862, pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, **DECRETO**:

**Art. 1º** - Fica declarada a Inconstitucionalidade do art. 3º da Lei Municipal nº 5.120/2021 - Determina a obrigatoriedade de divulgação no site eletrônico do Município de Canguçu dos seus tributos: impostos, contribuições, feiras, taxas e multas e os seus respectivos descontos, reduções, isenções, as formas de concessão e diploma legal que os instituiu e os rege.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Canguçu/RS, 21 de junho de 2022.

Assinado de forma digital por MARCELO ROMIG

MARCELO ROMIG

MARON:9998079

7053

MARON:99980797053 Dados: 2022.06.23 09:25:54

-03'00'

# Marcelo Romig Maron

Presidente

Registre-se. Publique-se.

Emerson Henzel Machado Primeiro-Secretário.

# DOE SANGUE! DOE ÓRGÃOS! SALVE UMA VIDA!